



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL
Estância Histórica e Ecológica do Estado de São Paulo

LEI N.º 024 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005

Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2006.

MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA BRUNO, Prefeita do Município de Bananal, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BANANAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2006, em R\$ 12.715.000,00 (doze milhões, setecentos e quinze mil reais), correspondendo:

- I. O orçamento fiscal referente aos Poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta, exceto a parte abrangida pelo Orçamento da Seguridade Social.
- II. O orçamento da seguridade social, abrangendo a parte da seguridade social do poder executivo e dos respectivos fundos, órgãos e entidades da administração direta.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da estimativa da receita

Art. 2º - A receita orçamentária é estimada na forma dos anexos a esta Lei em R\$ 12.715.000,00 (doze milhões, setecentos e quinze mil reais) e se desdobra em:

- I. R\$ 11.337.800,00 (onze milhões, trezentos e trinta e sete mil e oitocentos reais) do orçamento fiscal.
- II. R\$ 1.377.200,00 (um milhão, trezentos e setenta e sete mil e duzentos reais) do orçamento da seguridade social.

Art. 3º - A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Receita Tributária	811.000,00		811.000,00
Receita Patrimonial	134.600,00		134.600,00
Receita de Serviços	35.000,00		35.000,00
Transferências Correntes	9.721.900,00	1.377.200,00	11.099.100,00
Outras receitas Correntes	397.200,00		397.200,00
(-) Dedução da Receita para Formação do Fundef	- 783.960,00		-783.960,00
<i>Total das Receitas Correntes</i>	<i>10.315.740,00</i>	<i>1.377.200,00</i>	<i>11.692.940,00</i>
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens	53.300,00		53.300,00
Transferências de Capital	958.760,00		958.760,00
Outras Receitas de Capital	10.000,00		10.000,00
<i>Total das Receitas de Capital</i>	<i>1.022.060,00</i>		<i>1.022.060,00</i>
Total da Administração Direta	11.337.800,00	1.377.200,00	12.715.000,00

Seção II

Da fixação da despesa

Art. 4º - A despesa do município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em R\$12.715.000,00 (doze milhões, setecentos e quinze reais), na seguinte conformidade:

- I. R\$ 8.672.600,00 (oito milhões, seiscentos e setenta e dois mil, seiscentos reais) do orçamento fiscal.
- II. R\$ 4.042.400,00 (quatro milhões, quarenta e dois mil, e quatrocentos reais) do orçamento da seguridade social.

Art. 5º - A despesa fixada está assim desdobrada:

I - Por categoria econômica:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
DESPESAS CORRENTES	11.030.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.631.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	54.000,00
Total da Administração Direta	12.715.000,00

II - Por órgãos de governo:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
CÂMARA MUNICIPAL	477.212,40
GABINETE DO PREFEITO	205.920,00
DEPART. MUN. ADMINISTRAÇÃO	1.320.240,00
DEPART. MUN. DE EDUCAÇÃO	4.926.027,60
DEPART. DE SAUDE	3.652.700,00
DEPART. MUN CULT/TUR/ ESPORTES	803.300,00
DEPART. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL	379.700,00
DEPART. MUN. AGRICULT. E M. AMBIENTE	76.800,00
DEPART. MUNICIPAL OBRAS	819.100,00
Total da Administração Direta	12.661.000,00
3. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	54.000,00
TOTAL DO MUNICÍPIO	12.715.000,00

III – Por funções:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	
01. LEGISLATIVA	477.212,40
03. ESSENCIAL À JUSTIÇA	99.340,00
04. ADMINISTRAÇÃO	1.366.820,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	389.700,00
10. SAÚDE	3.652.700,00
12. EDUCAÇÃO	4.926.027,60
13. CULTURA	231.500,00
15. URBANISMO	667.400,00
20. AGRICULTURA	76.800,00
23. COMÉRCIO E SERVIÇOS	500.000,00
26. TRANSPORTE	151.700,00
27. DESPORTO E LAZER	71.800,00
28. ENCARGOS ESPECIAIS	50.000,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	54.000,00
TOTAL DO MUNICÍPIO	12.715.000,00

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 100% (cem por cento) do orçamento da despesa, nos termos do art. 7º da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em resolução do Senado Federal e na Legislação Federal Pertinente, especialmente, na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2.000.

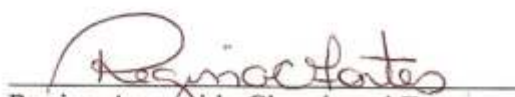
Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2.006.

Prefeitura Municipal de Bananal, 21 de novembro de 2.005.




MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA BRUNO
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no Livro de registro de Leis em 21/11/05
Publicado no Quadro de Avisos e Publicações em 21/11/05


Regina Aparecida Cheminand Fortes
Auxiliar de Administração